



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810321

Processo nº **0010474-22.2025.8.17.2001**

AUTOR(A): _____

RÉU: _____

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, etc.

_____, menor impúbere, neste ato representado por _____, qualificados na petição inicial, promoveu, através de advogado, a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face da _____, também qualificada na exordial, aduzindo, em síntese, que foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 (CID F84.0), associado ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH - CID F90). Conforme descrito no laudo médico assinado pelo Dr. Felipe Poli (CRM 29962 - PE), o autor apresenta um conjunto de déficits severos no desenvolvimento, incluindo Comportamento rígido com baixo limiar para frustrações; Inquietação motora, impulsividade e comportamentos repetitivos; Interesses restritos e alterações sensoriais; Dificuldade no autocuidado e na execução de atividades básicas da vida diária (AVDs); Déficit severo na comunicação e socialização.

O laudo médico prescreve um plano terapêutico detalhado e individualizado, o qual deve ser cumprido com rigor para garantir a evolução do autor, incluindo:

- Terapia ABA (40 horas semanais, sendo 20h supervisionadas e 20h aplicadas em domicílio/escola);
- Terapia Cognitivo-Comportamental (2 horas semanais);
- Fonoaudiologia com técnicas de comunicação alternativa (PROMPT ou PECS) (3 horas semanais);
- Terapia Ocupacional para treino de AVDs (2 horas semanais);
- Terapia Ocupacional com integração sensorial (2 horas semanais);
- Psicopedagogia com método TEACCH (2 horas semanais);
- Psicopedagogia voltada à inclusão escolar (1 hora semanal ou conforme demanda).

No entanto, a operadora vem negando, restringindo ou retardando a autorização e custeio dessas terapias com a cobrança abusiva de CO-PARTICIPAÇÃO no patamar de prejudicar e impedir o tratamento do menor, inviabilizando o tratamento da parte autora e causando-lhe danos imensuráveis.

O autor em razão de seu diagnóstico, realiza tratamento no plano ___, na

clínica _____, alcançando resultados significativos na parte motora.

Contudo, ao receber o boleto do mês 10/2024, 11/2024, 12/2024 e 01/2025 ao início do tratamento multidisciplinar, a ré enviou boleto com a cobrança de COPARTICIPAÇÃO quanto ao tratamento realizado, sendo o valor da cobrança MAIOR que a mensalidade, respectivamente, R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) referente ao mês de 10/2024, R\$ 1.658,76 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), R\$ 2.182,02 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos) referente a 12/2024 e R\$ 1.113,20 (hum mil, cento e treze reais e vinte centavos) referente a janeiro/2025, majorando a mensalidade do beneficiário e ficando para a parte autora INVIÁVEL a manutenção, assim, conseguindo a ré prejudicar o tratamento, que é imprescindível para a melhora clínica da parte autora.

O requerente sustenta que está com perigo de ficar sem o devido plano por conta dos valores abusivos cobrados, veja que absurdo Excelência, com esforço e ajuda de seus familiares, ainda, após o início do tratamento a operadora de plano de saúde vem criar óbice para a continuidade com a cobrança INDEVIDA de coparticipação, com valor acima da mensalidade.

Diante disso, requereu a prioridade na tramitação do feito, a concessão os benefícios da justiça gratuita e a concessão da tutela antecipada, determinando a operadora ré o imediato fornecimento do serviço de assistência médica em detrimento da autorização e CUSTEIO TOTAL do tratamento conforme solicitado por seu médico assistente, com todos os profissionais e formas necessárias ao seu bem-estar, com a devida SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO, com todos equipamentos e medicamentos, de forma indeterminada, juntamente com outros profissionais que porventura venha a necessitar, sob pena de multa diária.

Ao final, requereu a procedência da ação, a inversão do ônus da prova, o reembolso dos valores pagos desde a cobrança indevida e início do tratamento, até o cumprimento da operadora na prestação pleiteada, a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais e nos ônus sucumbenciais. Juntou vários documentos.

A parte ré veio aos autos para apresentar sua defesa, alegando, em resumo, preliminares de litispendência, continência e impugnação ao pedido de justiça gratuita, e, no mérito, a legalidade da coparticipação, a ausência de negativa de cobertura para o tratamento multidisciplinar em métodos especiais, ausência de cobertura em ambiente escolar, carga horária excessiva, a necessidade de apresentação de um Plano Terapêutico e de acolhimento das Notas Técnicas, a prestação do tratamento na rede credenciada, a prevalência da Lei nº 9.656/98 em relação ao Código de Defesa do Consumidor, o desequilíbrio econômico do contrato, impugnou o pedido de indenização por danos morais. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares arguidas, e, caso ultrapassadas, a improcedência da ação.

É o relatório.

Vindo-me os autos conclusos, passo a decidir.

Cinge-se a presente controvérsia à análise do preenchimento, ou não, dos requisitos para concessão da tutela de urgência relativas à suspensão, ao menos por ora, da cobrança de coparticipação no tratamento realizado pelo menor.

Em virtude da cobrança das sessões/consultas em regime de coparticipação, o Autor vem enfrentando dificuldades em conseguir o atendimento pretendido, sendo inviabilizado o seu tratamento ante os altos valores despendidos.

A ré, por sua vez, afirma a legalidade de seus atos, tendo em vista a existência de suposta cláusula contratual explícita de coparticipação.

O contrato em tela está submetido às normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 608 do STJ), devendo ser observado o disposto no artigo 47, o qual determina que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

O art. 300, *caput* do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a concessão da tutela de urgência a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

A petição inicial encontra-se instruída de documentos comprobatórios que conferem verossimilhança aos fatos narrados, tendo o demandante trazido aos autos laudo médico que atesta sua condição especial de saúde. Também a cobrança de valores referentes à coparticipação restou devidamente demonstrada nos autos – vide documentos de ID nº 196761407 e ID nº 196761408.

Sobre a matéria, já houve pronunciamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. COPARTICIPAÇÃO. RESTRIÇÃO DE ACESSO À SAÚDE. VEDAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. No caso, o Tribunal de origem entendeu que o percentual de coparticipação, adicionado a cada sessão das terapias realizadas pelo autor para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), indubitavelmente, inviabilizaria a continuidade da terapêutica, constituindo, assim, um fator restritivo de acesso ao serviço de saúde. 2. Esta Corte de Justiça pacificou o entendimento de que não é abusiva cláusula contratual de plano privado de assistência à saúde que estabeleça a coparticipação do usuário nas despesas médico-hospitalares, desde que não inviabilize o acesso à saúde. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. À luz do Código de Defesa do Consumidor, devem ser reputadas como abusivas as cláusulas que nitidamente afetem, de maneira significativa, a própria essência do contrato, impondo restrições ou limitações aos procedimentos médicos, fonoaudiológicos e hospitalares, prescritos para doenças cobertas nos contratos de assistência e seguro de saúde dos contratantes, como é o caso dos autos. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2085472 - MT (2023/XXXXX-8), RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2023)

No caso dos autos, os argumentos apresentados e o laudo médico em anexo, denotando a relevância e a imprescindibilidade do tratamento de que necessita o demandante, caracteriza, portanto, o requisito da **probabilidade do direito** da autora.

Vislumbra-se, no caso, o **perigo da demora**, por tratar-se de questão inerente à saúde do demandante, tendo em vista que o Transtorno do Espectro Autista que acomete o autor requer a realização imediata e contínua das terapias sub judice, com extensa

quantidade de sessões a que será submetido, e, diante da possibilidade de grave prejuízo à saúde do menor, em caso de interrupção por não poder a sua família arcar com os custos da coparticipação.

Neste sentido, não há risco de **irreversibilidade** da medida, pois, em caso de improcedência da ação, a operadora poderá pleitear o ressarcimento de eventuais prejuízos por ela suportados; é necessário preservar, por ora, a integridade física e psíquica do autor por meio da realização das terapias a ele prescritas sem a cobrança da coparticipação.

Corrobora tal entendimento a jurisprudência que segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER.
Segurada diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista. Indicação médica para tratamento multidisciplinar pelo Método ABA. Decisão agravada que determinou que a ré forneça o tratamento prescrito, sem a cobrança de coparticipação sobre as sessões. Inconformismo da operadora. Descabimento. Coparticipação. A aplicação de referida cláusula limita o próprio tratamento do qual necessita o segurado. Abusividade. Presença dos requisitos autorizadores do artigo 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido" (Ag. de Instr. nº XXXXX-07.2023.8.26.0000; 2a Câmara de Direito Privado do TJSP; Rel. Hertha Helena de Oliveira, em 03/10/2023).

Diante da comprovada situação apresentada pelo demandante, diagnosticado com doença grave e que necessita de constante e dispendioso tratamento necessário à sua saúde, sob pena de graves danos em caso de interrupção, é de rigor reconhecer que restou configurada hipótese de exceção que autoriza, ao menos por ora, em sede de cognição sumária, que as terapias guerreadas sejam feitas sem a cobrança da coparticipação, ressalvada a possibilidade de mudança de entendimento por parte deste Juízo

Assim, DEFIRO o pedido de prioridade na tramitação do feito, a concessão da justiça gratuita e a tutela de urgência para determinar a operadora ré o imediato fornecimento do serviço de assistência médica em detrimento da autorização e CUSTEIO TOTAL do tratamento conforme solicitado por seu médico assistente, em favor de _____, com todos os profissionais e formas necessárias ao seu bem-estar, com a devida SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO, com todos equipamentos e medicamentos, de forma indeterminada, juntamente com outros profissionais que porventura venha a necessitar, no prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, em face do direito em litígio não admitir autocomposição.

Cite-se a parte demandada _____ para, no prazo legal, querendo, apresentar resposta e indicar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia. Intime-se do teor da presente decisão para dar cumprimento efetivo.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Cópia da presente decisão assinada por servidor lotado na DICIRVET servirá como mandado.

Cumpra-se, em caráter de URGÊNCIA.

Recife, 08 de abril de 2025.

JEFFERSON FÉLIX DE MELO
Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: **JEFFERSON FELIX DE MELO**

08/04/2025 16:11:40

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:
200460502



25040816114021700000195302256